

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 140.388

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Branco, exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

PARECER PRÉVIO N° 853/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS NÃO PASSÍVEIS DE DANO AO ERÁRIO. PARECER PRÉVIO OPINANDO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, reunido nesta data, na 1.560ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, para dar cumprimento ao disposto no artigo 23, §1º, da Constituição Estadual, apreciou os autos do processo n. **140.388** e, após exame dos documentos que instruíram o feito, por **unanimidade**, acolhendo as razões expostas e o voto do Conselheiro-Relator e, ainda:

1. Considerando as pendências de regularização nos registros contábeis nos Movimentos Débito (-) e Crédito (+), conforme registros na conciliação bancária da Conta nº 2736-0 – Caixa Econômica Federal, referente a exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), não regularizadas em sua totalidade, nos exercícios de 2021/2022;

2. Considerando a ausência de depreciação dos Bens Imóveis da Prefeitura de Rio Branco, cujo registro no Balanço Patrimonial de tais bens totalizaram R\$ 558.621.848,91;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Resolve emitir **Parecer Prévio** considerando **Regular com Ressalvas** a **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco** exercício orçamentário e financeiro de 2020, de responsabilidade da **Sra. Maria Do Socorro Neri Medeiros de Souza**, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93.

Rio Branco – Acre, 02 de maio de 2024.

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC, em exercício

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 140.388

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Branco, exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO N° 14.675/2024

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS NÃO PASSÍVEIS DE DANO AO ERÁRIO. PARECER PRÉVIO OPINANDO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos **do voto do Conselheiro Relator**: **1)** Nos termos do artigo 71-A, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela emissão de Parecer Prévio considerando **Regular com Ressalvas** a prestação de contas da Prefeitura municipal de Rio Branco, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da sua Prefeita Municipal, sra. **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, valendo como ressalvas: **a)** as pendências de regularização nos registros contábeis nos Movimentos Débito (-) e Crédito (+), conforme registros na conciliação bancária da Conta nº 2736-0 – Caixa Econômica Federal, referente a exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), não regularizadas em sua totalidade, nos exercícios de 2021/2022; **b)** ausência de depreciação dos Bens Imóveis da Prefeitura de Rio Branco, cujo registro no

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Balanco Patrimonial de tais bens totalizaram R\$ 558.621.848,91; **3)** Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 02 de maio de 2024.

Conselheiro **José Ribamar Trindade de Oliveira**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**
Relator

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC, em exercício

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 140.388

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Branco , exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2020, de responsabilidade da então Prefeita do município, a senhora **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**.

2. A 2ª IGCE apresentou Relatório Técnico Preliminar, às folhas 51427/51480 e Relatório Complementar, às folhas 51.654/51667, com os seguintes dados:

3. O orçamento do município de Rio Branco, para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de janeiro de 2020, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 1.030.152.281,00, sendo o valor de R\$ 599.898.497,00, referente ao Tesouro Municipal e R\$ 430.253.784,00, referente a Outras Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

4. A despesa foi fixada no mesmo valor da receita, sendo o valor de R\$ 741.014.245,00, pertencente ao Orçamento Fiscal e R\$ 289.138.036,00, para o

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

orçamento da Seguridade Social, conforme consta no art. 4º da Lei Complementar nº 80/2020.

5. No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 439.721.569,09 (Suplementar R\$ 315.303.504,52 + Especiais R\$ 97.824.602,32 + Extraordinários R\$ 26.593.462,25). As fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos foram excesso de arrecadação no valor de R\$ 77.701.267,44 e anulação total/parcial de dotação no valor de R\$ 237.602.237,08, atendendo o disposto no art. 167, inciso V da Constituição Federal e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.).

6. A **receita arrecadada** no exercício de 2020 foi de R\$ R\$ 1.111.412.413,59. A **despesa empenhada** atingiu o valor de R\$ 993.647.854,39.

7. Da receita realizada no exercício no valor de R\$ 1.111.412.413,59, destaca-se como maior parcela as **Transferências correntes** no valor de R\$ 798.525.331,26 e posteriormente as **Receitas Tributária** no valor de R\$ 154.689.542,46. A RECEITA Tributária é constituída pelos seguintes impostos:

VALOR	DESCRIÇÃO	%
R\$ 28.801.447,52	IRRF - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	18,62%
R\$ 34.138.459,80	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	22,07%
R\$ 11.817.153,04	ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	7,64%
R\$ 78.715.133,73	ISS - Imposto sobre e Serviços.	50,89%

8. Os ingressos de recursos provenientes de impostos no valor de **R\$ 663.034.882,53** têm importante significado na gestão orçamentária municipal, visto

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

que são utilizados como base para cálculo dos percentuais mínimos de aplicação em **saúde e educação**.

9. O **Balanço Financeiro** Consolidado emitido pelo SIPAC/TCE/AC encerrou o exercício com ingressos no montante de R\$ 3.961.043.301,31 e os dispêndios no montante de R\$ 3.960.820.942,35, apresentando diferença de R\$ 222.358,96, no referido demonstrativo.

10. O Balanço Financeiro demonstra que no exercício anterior o valor das disponibilidades foi de R\$ 664.744.356,25, e o **saldo que se transfere para o exercício seguinte** (2021) é de R\$ **796.358.017,84**, apresentando um resultado financeiro no exercício de R\$ 131.613.661,59.¹ Restando a comprovar o valor de R\$ 340.359,70, referente a conta 647373-6 e Agência 0534-7 – Caixa Econômica Federal, em razão da ausência do extrato bancário do Fundo de Investimento.

11. Encontra-se as inscrições de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 959.189,83 e Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 43.800.061,58. Em contrapartida houve pagamento de Restos a Pagar Processados no montante de R\$ 2.419.296,98 e Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ **29.704.340,52**.

12. Os Bens Móveis totalizaram R\$ 66.309.513,77. Já os Bens Imóveis totalizaram R\$ 558.621.848,91, conforme registro no Balanço Patrimonial da Prefeitura (fl. 51.441).

¹ Resultado Financeiro do Exercício: Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

13. A **Receita Corrente Líquida** (fl. 51.443) foi calculada em **R\$ 927.922.386,45**. Quanto aos limites constitucionais e legais, verificou-se o seguinte:

14. Inicialmente apontou a DAFO que quanto as **Ações e Serviços Públicos de Saúde** havia sido aplicado o valor de R\$ 102.390.248,08, equivalente a 14,03% da receita base de cálculo composta das receitas de impostos, inclusive transferências, no valor de R\$ 729.945.837,71 o que evidenciava o descumprimento o percentual mínimo de 15% do artigo 77, III e parágrafo 4º do ADCT, combinado com artigo 7º da Lei Complementar 141/2012. Ocorre que, após ajustes e análise da defesa, restou constatado erro na receita base de cálculo, onde a DAFO observa que foi efetivamente aplicado **16,10%** da Receita base de Cálculo no valor de R\$ 635.872.046,69, **cumprindo** assim o percentual mínimo de 15% do artigo 77, III e parágrafo 4º do ADCT, combinado com artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

15. O Poder **Executivo** enviou ao **Poder Legislativo** o valor de R\$ 32.202.488,00, correspondente a **4,79 %**, **cumprindo** o percentual máximo de 5% estabelecido no artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

16. Foi aplicado na **remuneração dos profissionais do magistério** o valor de R\$ 75.569.086,66 equivalente a **71,93 % da receita base de cálculo**, **cumprindo** o percentual mínimo de 60% previsto no artigo 60, inciso XII do ADCT e artigo 22 da Lei 11.494/2007.

17. Na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** foi aplicado R\$ 171.067.394,98 correspondente a **25,80%**, **cumprindo** o artigo 212 da CF/88, que estabelece o percentual mínimo de 25%.

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Das Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos, a Educação Infantil foi apurado o montante de R\$ 60.391.321,39. Das Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos, o Ensino Fundamental foi apurado o montante de R\$ 17.044.740,51.

18. A **despesa total com pessoal do município** foi de R\$ 409.723.502,59,, equivalente a 44,15% da RCL. Conforme o art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite de despesa com pessoal do município é de 60% da Receita Corrente Líquida, sendo que neste caso o gestor **cumpriu** com o limite estabelecido.

19. A **despesa dos gastos de pessoal do executivo** foi de R\$ 388.093.307,62, equivalente a **41,82%** % da RCL, **cumprindo** o limite máximo de 54% previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da LRF que regulamentou o artigo 169 da CF/88 .

20. No exercício de 2020, os valores pagos a título de **subsídio aos agentes políticos** foram estabelecidos pela Lei municipal nº 2.221/2016, que fixou em R\$ 17.620,89 o subsídio da Prefeita; R\$ 14.390,39 o subsídio do Vice-Prefeito e; R\$ 12.921,98 o subsídio dos Secretários Municipais, pagos em conformidade com o que determina a legislação citada.

21. O Relatório Preliminar da DAFO apontou inicialmente as seguintes falhas na Prestação de Contas:

- a. Não comprovação do saldo financeiro registrado no Balanço Financeiro e Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rio Branco que se

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

transfere para o exercício seguinte (2021), restando comprovar o valor de R\$ 340.359,70; Art. 103 da Lei 4.320/1964;

- b. Não comprovação de regularização de registros contábeis na conciliação bancária de algumas contas bancárias referente a exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019) até o exercício findo de 2020, haja vista o impacto financeiro no Balanço Financeiro; Princípio da Competência - NBC T 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público;
- c. Não comprovação do valor total registrado na conta Estoques do Balanço Patrimonial da Prefeitura no montante de R\$ 959.864,77, restando a comprovar R\$ 33.963,83; Arts. 85 e 96 da Lei nº 4.320/1964;
- d. Ausência de depreciação dos Bens Imóveis da Prefeitura de Rio Branco, cujo registro no Balanço Patrimonial de tais bens totalizaram R\$ 558.621.848,91; NBC T 16.9, itens 4 e 15 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- e. Descumprimento do limite mínimo de 15% com gastos dos recursos próprios nas ações de serviços públicos de saúde, executando 14,03%; Art. 7º da Lei Complementar Nº 141/2012 c/c art. 77, III, do ADCT da CF/88;

22. A gestora **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza** e o contador do município **Tonismar José De Oliveira** foram citadas às folhas 51484/51488, e **apresentaram defesa** às folhas 51.621/51.640 e 51.497/51.619.

23. A 2ª IGCE apresentou Relatório Conclusivo de Análise Técnica às folhas 51.654/51.667 onde opina pela **emissão Parecer Prévio considerando Regular com Ressalvas as Contas** Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2020, de responsabilidade da Prefeita, Sra. **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, valendo como ressalvas (fls. 51.666):

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

a) Pendências de regularização nos registros contábeis nos Movimentos Débito (-) e Crédito (+), conforme registros na conciliação bancária da Conta nº 2736-0 – Caixa Econômica Federal, referente a exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), não regularizadas em sua totalidade, nos exercícios de 2021/2022;

b) Ausência de depreciação dos Bens Imóveis da Prefeitura de Rio Branco, cujo registro no Balanço Patrimonial de tais bens totalizaram R\$ 558.621.848,91.

24. O MPE, através do seu Ilustre Procurador Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, manifestou-se à fl. 51.672/51.674.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 02 de maio de 2024.

Cons. Antônio Jorge Malheiro
Relator

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 140.388

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Branco , exercício de 2020.

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

VOTO

Finalizada a instrução, permaneceram como falhas na Prestação de Contas do Município de Rio Branco, apresentada pela Sra. **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza** Prefeita Municipal, à época, as falhas que a seguir descrevemos:

- a) Pendências de regularização nos registros contábeis nos Movimentos Débito (-) e Crédito (+), conforme registros na conciliação bancária da Conta nº 2736-0 – Caixa Econômica Federal, referente a exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), não regularizadas em sua totalidade, nos exercícios de 2021/2022;
- b) Ausência de depreciação dos Bens Imóveis da Prefeitura de Rio Branco, cujo registro no Balanço Patrimonial de tais bens totalizaram R\$ 558.621.848,91.

As referidas falhas são passíveis de Ressalvas na Prestação de Contas.

E assim, diante do exposto, **VOTO**:

1 – Nos termos do artigo 71-A, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela emissão de Parecer Prévio considerando **Regular com Ressalvas** a prestação de contas da Prefeitura municipal de Rio Branco, relativa ao exercício de 2020, de

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

responsabilidade da sua Prefeita Municipal, sra. **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, valendo como ressalvas:

- a) Pendências de regularização nos registros contábeis nos Movimentos Débito (-) e Crédito (+), conforme registros na conciliação bancária da Conta nº 2736-0 – Caixa Econômica Federal, referente a exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), não regularizadas em sua totalidade, nos exercícios de 2021/2022;
- b) Ausência de depreciação dos Bens Imóveis da Prefeitura de Rio Branco, cujo registro no Balanço Patrimonial de tais bens totalizaram R\$ 558.621.848,91.

2 - Após as formalidades de estilo e observado o trânsito em julgado da decisão, pelo encaminhamento da cópia da Prestação de Contas à Câmara Municipal de Rio Branco, para julgamento, consoante prevê o artigo 23, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual e à DAFO para verificação da complementação do gasto com educação no exercício seguinte.

3 - Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 02 de maio de 2024.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator